



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

1.1.- Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V
Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I
Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
 - 3.1.- Departamento de Licitações
 - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
 - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Seção I
Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 2.1.- Departamento de ISSQN
- 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
- 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
- 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
- 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
- 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II

Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I

Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico

3.- Divisão de Lazer

3.1.- Departamento de Atividades e Eventos

3.2.- Departamento de Recreação

3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de

Governo - SG:

I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
 - 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
 - 9.2.- Departamento Operacional
 - 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.

IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II

Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV

Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I

Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da

Saúde - SESA:

I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;

II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;

V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;

VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;

VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde -

SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica da Saúde

2.- Divisão Clínico-Hospitalar

3.- Divisão de Rede Básica

3.1.- Departamento de Odontologia

4.- Divisão de Terapia de Reabilitação

5.- Divisão de Saúde Mental

6.- Divisão de Enfermagem

7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica

8.- Divisão Administrativa da Saúde

8.1.- Departamento de Processamento de Dados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8.1.1.- Setor de Faturamento

9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses

9.1.- Departamento de Zoonoses

10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil

11.- Divisão de Pronto-Socorro

12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia

13.- Divisão de Pediatria

14.- Divisão de Cirurgia

15.- Divisão de Clínica Médica

16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

I - Coordenar, executar e manter obras públicas;

II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Obras



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2.- Divisão de Obras

2.1.- Departamento de Obras Públicas

3.- Divisão de Engenharia

3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;

II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;

III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Industria e Comércio

2.- Unidade do Banco do Povo

2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo

2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo

3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

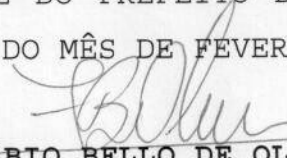
automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005. 

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2006 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
4	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	bacharel em Direito + OAB	-	B71 ✓
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
3	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	SECRETÁRIA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29 (B40)
2	AGENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
5	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	EFETIVO	bacharel em Direito + OAB	40	B65
5	ESCRITURÁRIO I	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2006, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B60
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B32
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
2	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
20	ESCRITURARIO I	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	VIGIA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2001 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio B52
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
2	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
1	FISCAL AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
6	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo + habilitação Categoria C	40	A30
1	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



ANEXO I A QUEL E REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE TAXAS E ALVARAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE DÍVIDA ATIVA	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
10	FISCAL	SECAR	EFETIVO	livre nomeação pelo prefeito	40	A31
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25
				ensino fundamental completo		



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE HABITÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito graduação em engenharia civil + CREA	-	B23
1	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	conclusão curso de topografia	20	B45
1	TOPOGRAFO	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A49
15	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
5	FISCAL ESPECIAL DO SERLA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A31
5	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A22
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDU	EFETIVO		40	A08



ANEXO I A QUEL SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE EDUCACÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + grduação em Pedagogia	-	B71
10	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + grduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B68
1	DIRETOR DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito livre nomeação pelo prefeito + grduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B67
22	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + grduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B62
3	COORDENADOR DE ÁREA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + grduação em Pedagogia com habilitação em administração ou supervisão escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B54
1	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	NUTRICIONISTA	SEED	EFETIVO	grduação em nutrição	40	A72
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	grduação em biblioteconomia	40	A67
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-6
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-5
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-4



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-2
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-3
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	SEED	EFETIVO	curso técnico em nutrição ou técnico em alimentos	40	A35
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A35
5	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A34
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
1	FISCAL DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MERENDA ESCOLAR	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
1	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
16	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	PINTOR	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	PEDREIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	MARceneiro	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	ELETRICISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
4	INSPECTOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A18
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005 DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
16	AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
				ensino fundamental incompleto	40	A08



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2000, E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE EMPENHOS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEF	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2001 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsídio
2	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B37
69	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
4	ESCRITURÁRIO I	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25



ANEXO I A QUL. E REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/200 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
4	RECEPCIONISTA	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DIVISÃO FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	SANITÁRIO	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	graduação em agronomia	40	B55
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEMA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	ESCRITURÁRIO I	SEMA	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A26
2	EDUCADOR AMBIENTAL	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMA	EFETIVO			



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + CREA	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito graduação em engenharia civil + CREA	-	B46
4	ENGENHEIRO CIVIL	SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de agrimensura	20	B45
1	AGRIMENSOR	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A49
5	ESCRITURÁRIO I	SEOB	EFETIVO		40	A25



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005 E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
3	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2000, E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2000, E 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em enfermagem	-	B74
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + dentre servidores efetivos	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	especializados	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOOLOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE ZOOLOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2006 DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	dentre servidores efetivos	-	B29
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2006 DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + ensino fundamental completo + curso de especialização	30	A50
10	TÉCNICO DE RAIOS X	SESA	EFETIVO		24	B37

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2000, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirúrgica	40	B37
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
1	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A22
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005 DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B57
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2006... DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	Subsídio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO E APOIO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
2	ASSESSOR DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
22	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria C	40	A45
10	MOTORISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
14	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
42	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SG	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/20 DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	ATENDENTE	SESA	40	A22
3	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	B14
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	B37
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A22
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A22
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A22
1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	SEGUR	40	A13
1	BORRACHEIRO	SEOB	40	A23
1	GUARDA	SEED	40	A11
13	GUARDA	SEOB	40	A11
2	GUARDA	SESA	40	A11
3	MÉDICO	SESA	40	B79
71	MERENDEIRA	SEED	40	A08
6	MERENDEIRA	SESA	40	A08
1	MESTRE DE OBRAS	SEOB	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEED	40	A26
9	PAJEM	SEED	40	A23
1	PEDREIRO	SESA	40	A23
1	PINTOR DE VEICULOS	SEOB	40	A40
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A54
8	SERVENTE	SEAD	40	A08
1	SERVENTE	SEAGRI	40	A08
29	SERVENTE	SEED	40	A08
2	SERVENTE	SEOB	40	A08
1	SERVENTE	SEPROS	40	A08
10	SERVENTE	SESA	40	A08
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	40	A38
1	ZELADOR	SEOB	40	A11



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/022005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52
06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

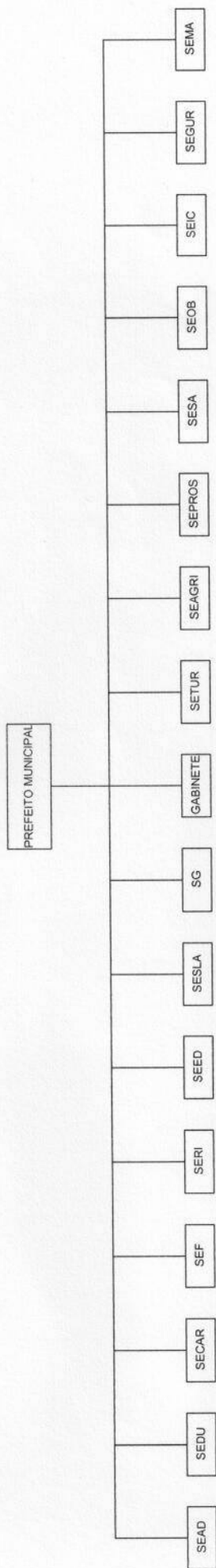
REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
EM 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

*Valores expressos em reais para 01 (uma) hora-aula

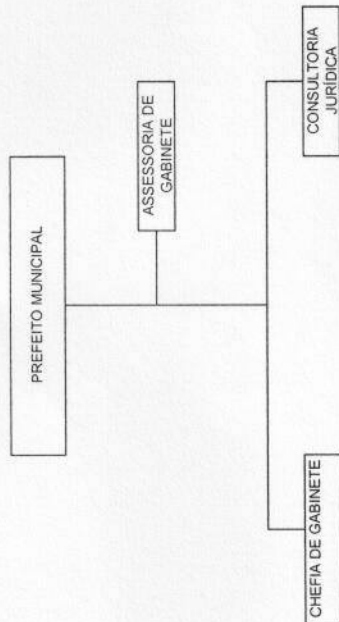
7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

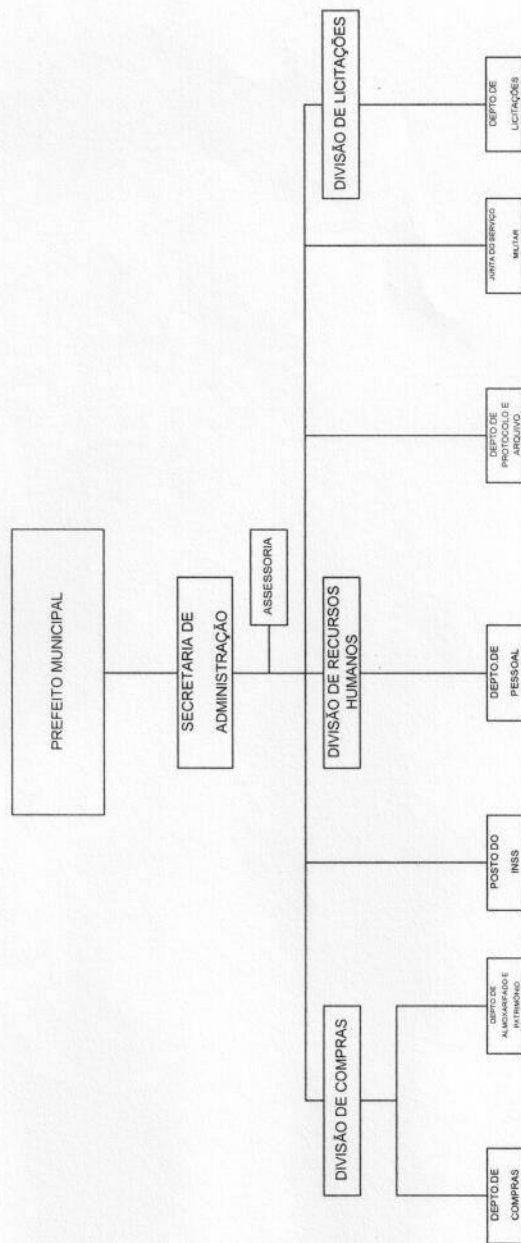


CHEFIA DE GABINETE

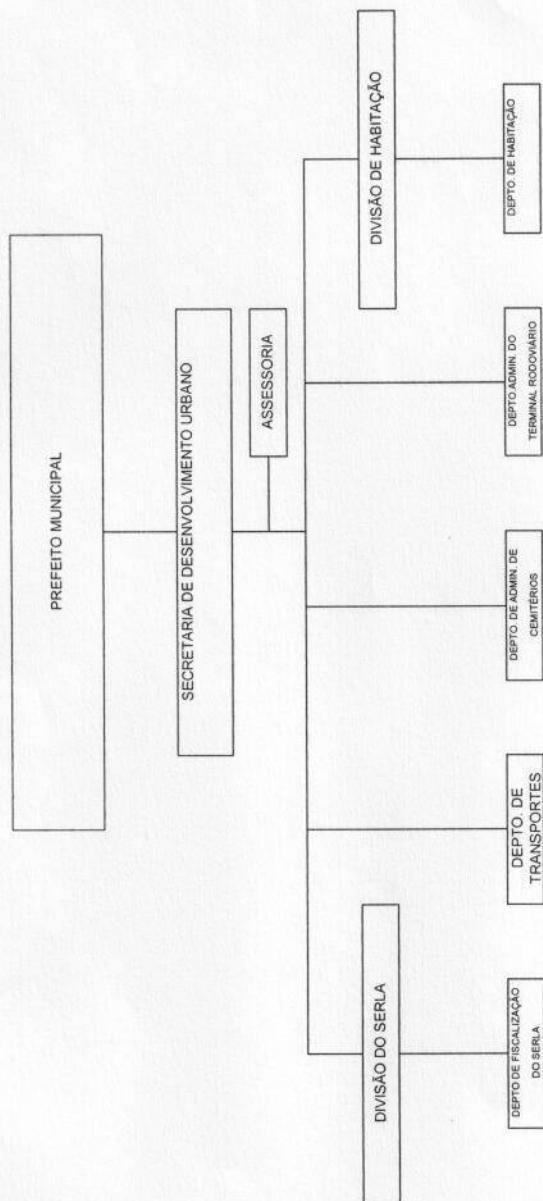


[Handwritten signature]

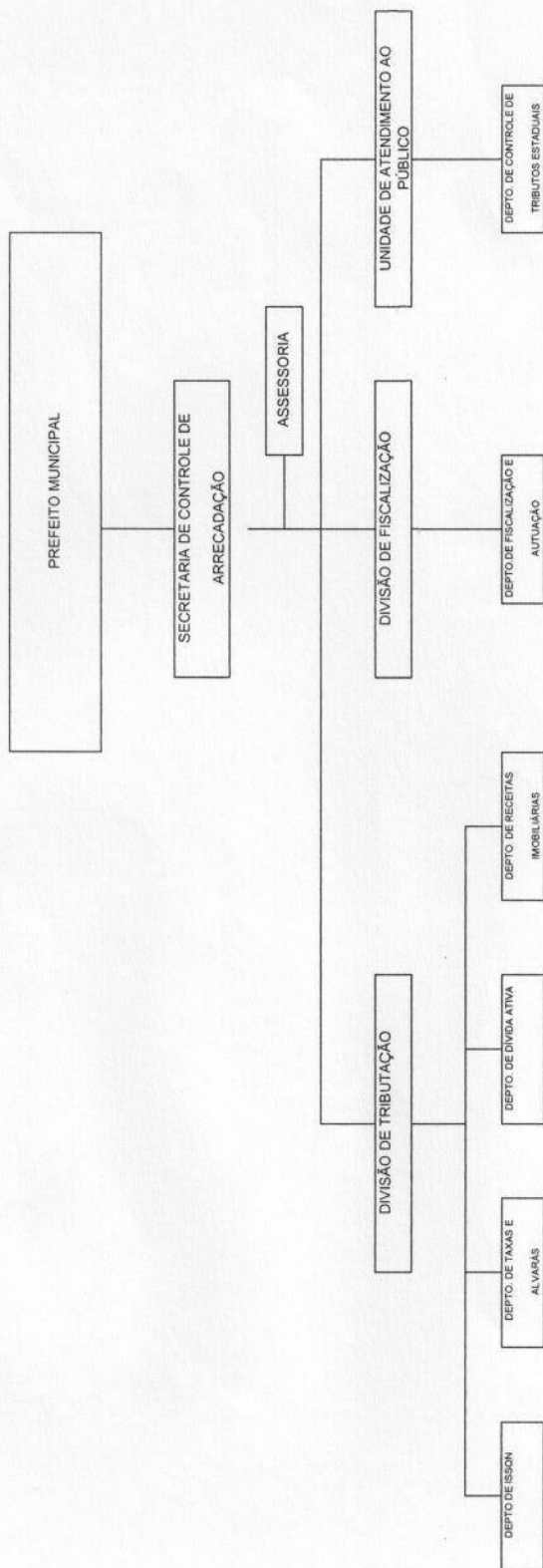
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



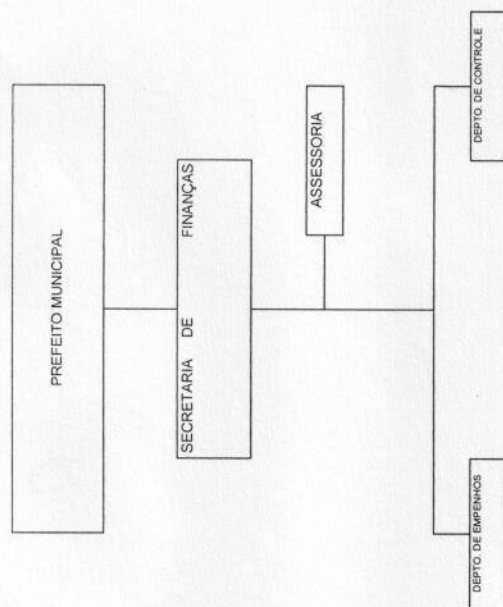
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU



SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADÇÃO - SECAR

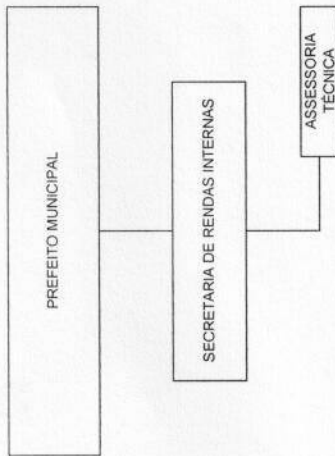


SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF



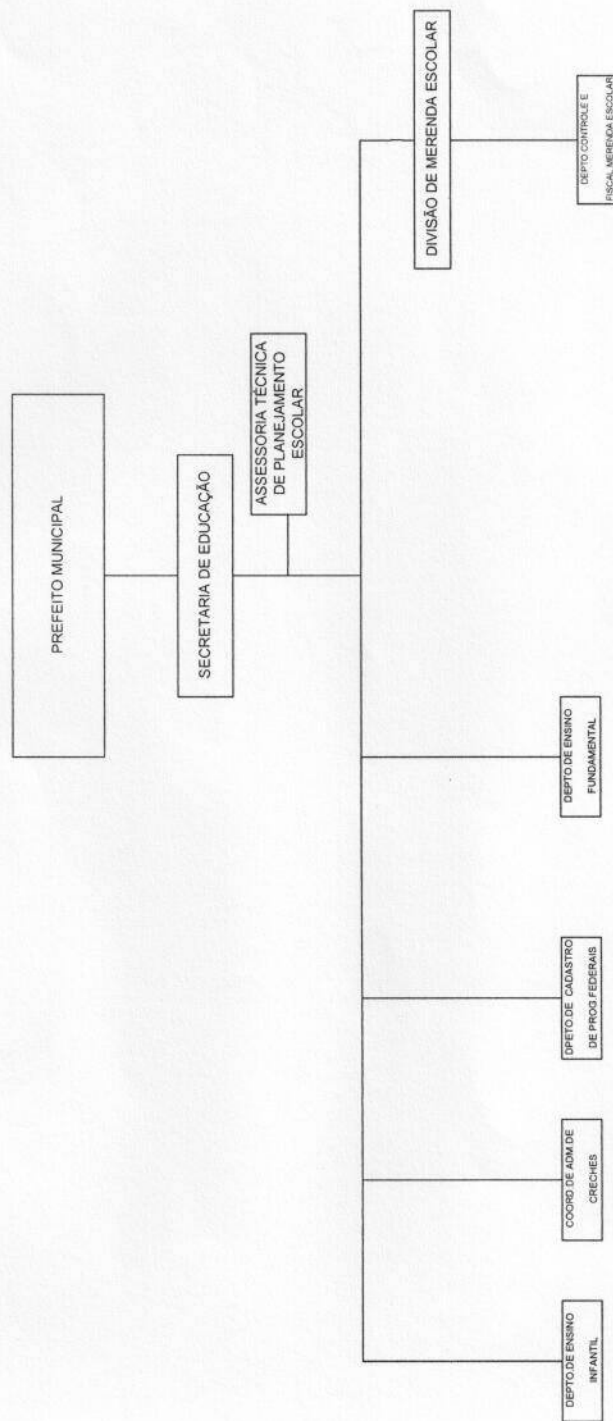
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a large loop and a horizontal line extending to the right.

SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS - SERI

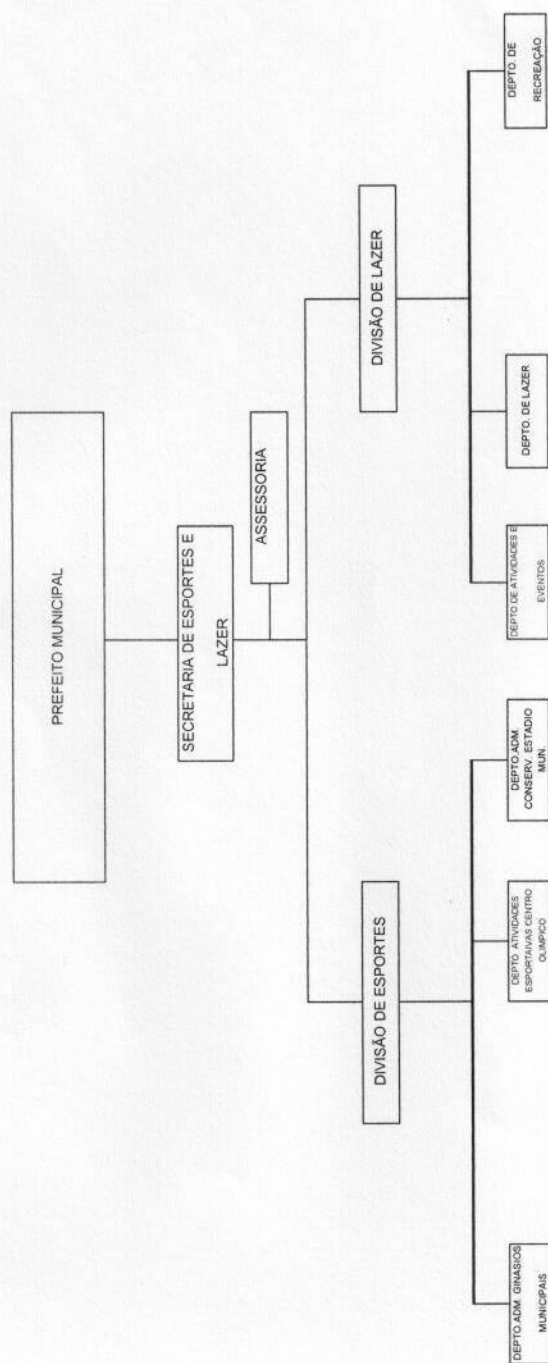


A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

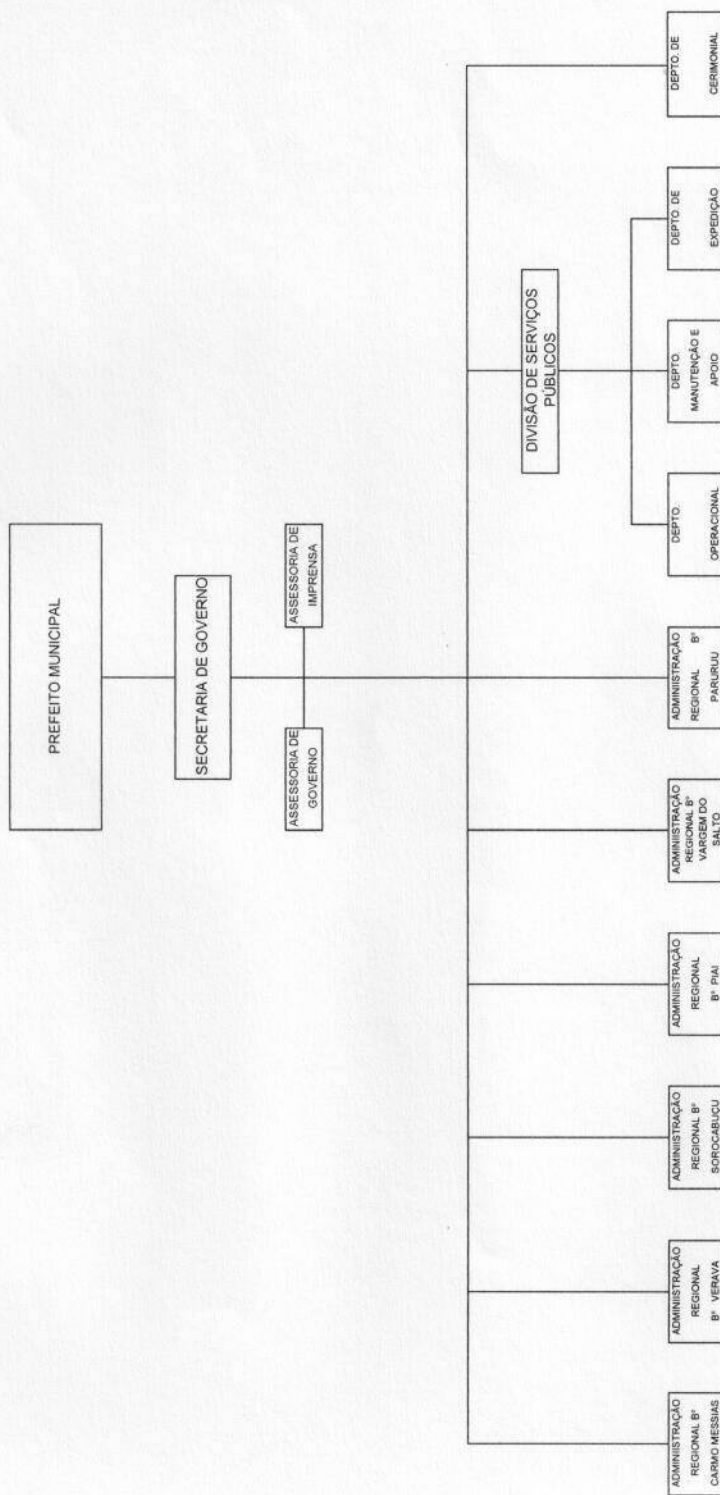
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED



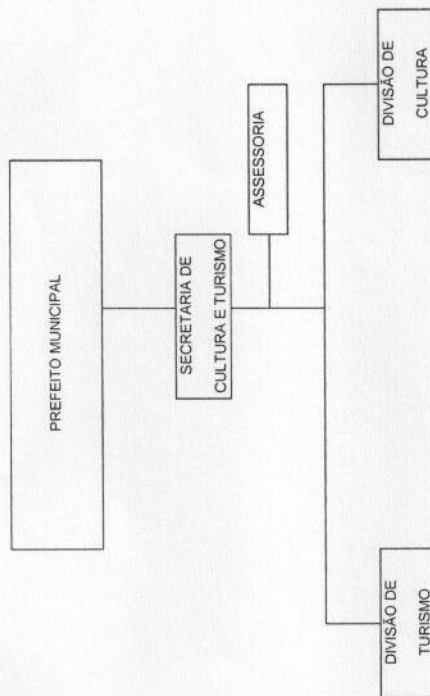
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA



SECRETARIA DE GOVERNO - SG

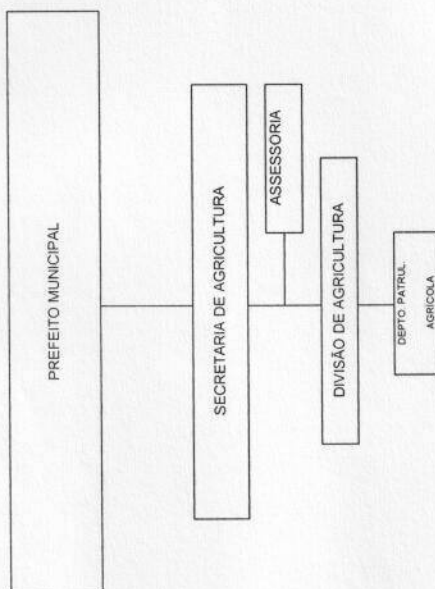


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SETUR



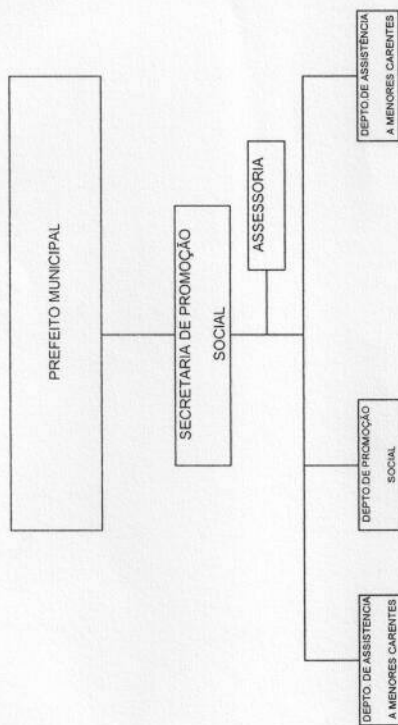
[Assinatura]

SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI

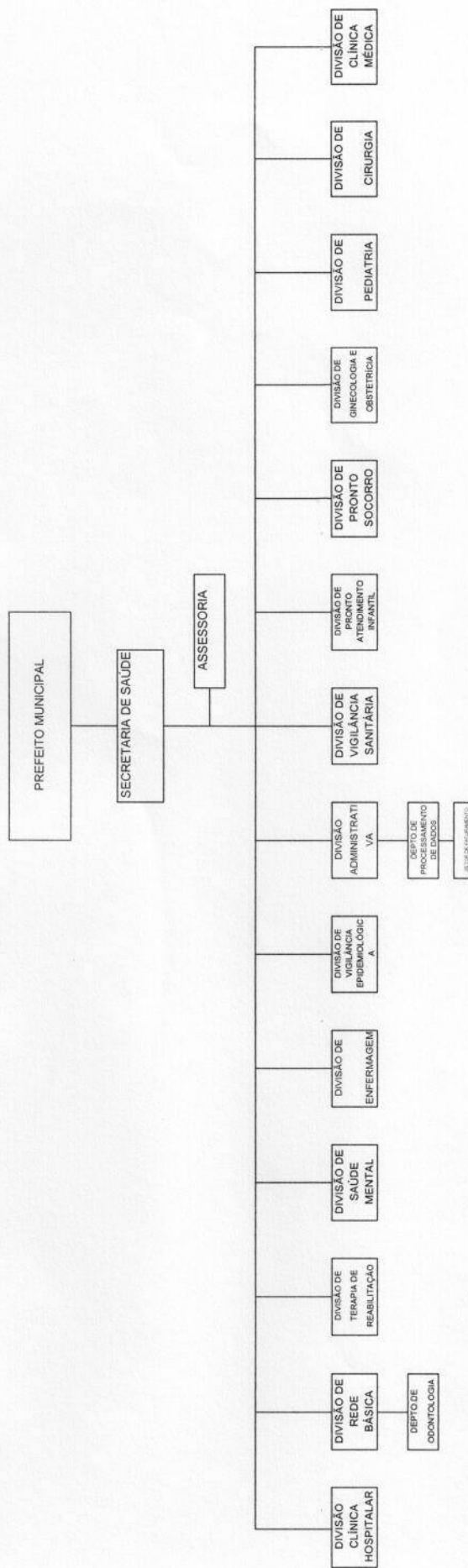


[Assinatura]

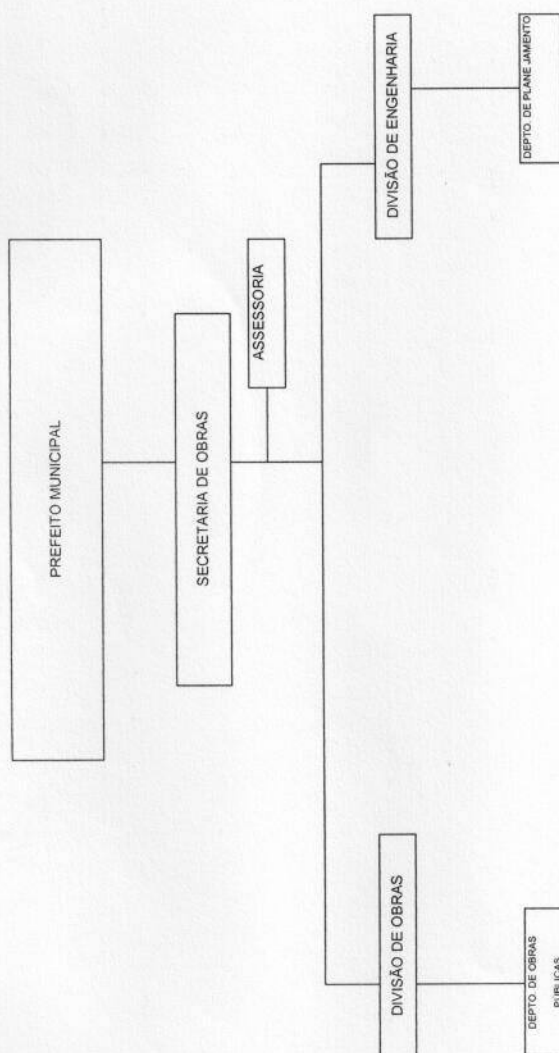
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS



SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

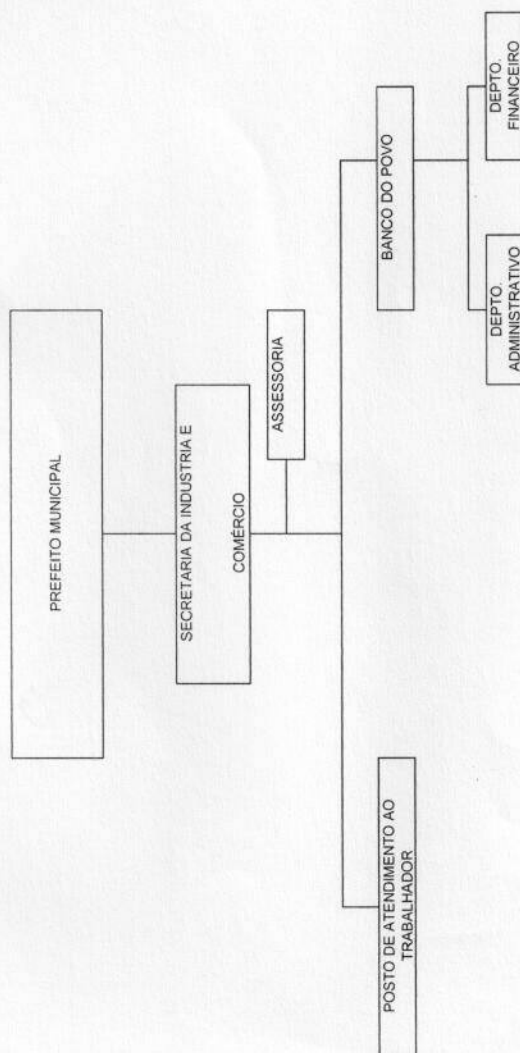


SECRETARIA DE OBRAS - SEOB



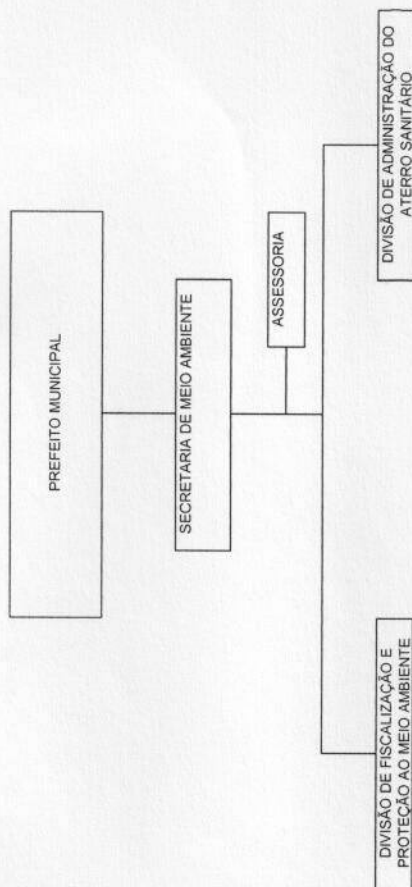
[Handwritten signatures]

SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO - SEIC



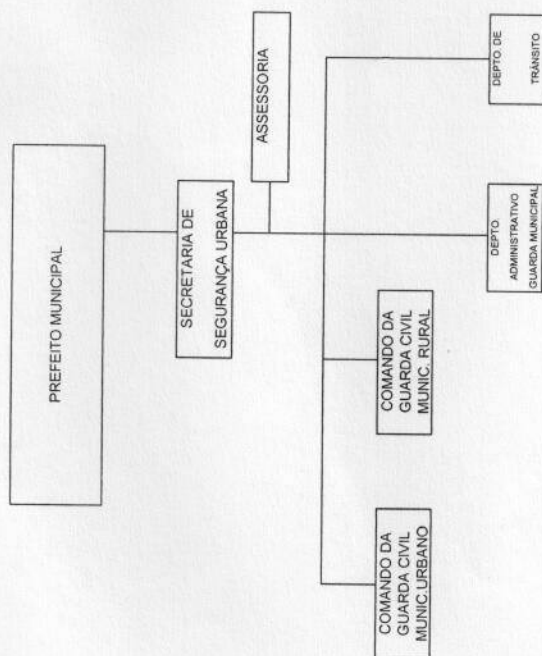
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA



[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR



[Handwritten signature]